



PROJETO DE LEI Nº _____ 45/10

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa JULIA A. RAMPASSO – PLASTICOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.395.215/0001-38, com sede a Rua Vereador Antonio Rebelato, 18, Vila Paranapanema, no ramo de atividade em reciclagem de plásticos, papéis, papelões e metais e comércio atacadista de plásticos, papéis e metais, comodato pelo prazo de 3 (três) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, instalações edificadas nos lotes 17 e 19 da Quadra 2 do loteamento denominado Parque Industrial Gastão Camargo Penteado, com frente para a Rodovia PR 170, nesta cidade, de propriedade desta municipalidade.

Parágrafo único – Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Artigo 2º - A comodatária não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a comodatária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 4º - As atividades da comodatária deverão ter início dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a cargo da comodatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20.09.2010).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 20 de setembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de avançamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o Executivo Municipal a celebrar contratos de comodato, em especial, o dos imóveis descritos no corpo do Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de indústrias ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho.

Esclarecemos que a utilização do instituto do comodato é o que melhor atende aos interesses da administração pública.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito